

**Ofício nº 250/2023 – G.P**

Floresta/PE, 21 de setembro de 2023.

Ao Exmº. Sr.  
Esequiel Rodrigues de Aquino  
Presidente  
Câmara Municipal  
Floresta/PE.

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, reenviar, com algumas alterações, o Projeto de Lei nº 58/2023, que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela união federal, visando dar cumprimento ao disposto na lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo os votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,  
ROSANGELA DE  
MOURA MANICOBA  
NOVAES  
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por  
ROSANGELA DE MOURA  
MANICOBA NOVAES  
FERRAZ:19329318487  
Dados: 2023.09.21 11:36:33  
-03'00'

**ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ**  
PREFEITA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Recebido em 21 / 09 / 23  
às 11 : 59 horas, pelo servidor  




**Mensagem nº 033/2023**

**Floresta/PE, 21 de setembro de 2023.**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regulamentar a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que beneficia os servidores públicos efetivos e temporários, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar em Enfermagem e Parteiras.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei nº 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

A seu turno, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da Portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das





informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei Federal nº 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, a qual repassa ao Município o valor por CPF informado na base de dados do INVESTSUS/MS. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

A presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022.

Portanto, a Administração Municipal está atendendo ao entendimento do Ministério da Saúde, que fará o repasse dos valores a serem pagos aos servidores municipais, determinando inclusive as verbas que vão compor a base de cálculo da Assistência Financeira. Como a verba será destinada diretamente da União Federal não haverá impacto orçamentário para a Municipalidade, dispensando a realização de estudo de impacto orçamentário.

A proposta está em conformidade com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal.



Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com a certeza de que Vossas Senhorias analisarão a importância desta iniciativa, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROSANGELA DE  
MOURA MANICOBÁ  
NOVAES  
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital  
por ROSANGELA DE MOURA  
MANICOBÁ NOVAES  
FERRAZ:19329318487  
Dados: 2023.09.21 11:35:42  
-03'00'

**ROSANGELA DE MOURA MANICOBÁ NOVAES FERRAZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





**PROJETO DE LEI Nº. 058/2023**

**Encaminhado a Comissão  
de Finanças e Orçamento**

Em: 21/09/2023

  
Presidente

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições, submete à Câmara Municipal de Floresta, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Floresta/PE, a distribuição do valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Parágrafo único.** O pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, aos profissionais da enfermagem é condicionado à transferência dos recursos da Assistência Financeira Complementar pela União, nos termos da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** O valor da Assistência Financeira Complementar deverá ser equivalente a diferença entre o valor do Piso Nacional da Enfermagem e a soma do vencimento básico (VB) e vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) auferidas pelo servidor, excluindo-se parcelas variáveis, individuais ou transitórias, tais como gratificações por titulação, adicional de insalubridade, abono permanência, por exercício de função e adicionais por tempo de serviço, dentre outras de natureza jurídica semelhante.

**§ 1º.** Serão repassados aos profissionais da enfermagem os valores publicados no sistema INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), por CPF do profissional, constante da base de dados do Ministério da Saúde.



**§ 2º.** O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) não fará jus ao complemento financeiro previsto nesta Lei.

**§ 3º.** A Assistência Financeira Complementar do piso da enfermagem será considerada para base de cálculo apenas do Imposto de Renda.

**§ 4º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico ou de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos respectivos cargos, permanecendo inalterada a Legislação Municipal que fixa os vencimentos base.

**§ 5º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas/eventos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**§ 6º.** O cálculo do Piso Salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horaria inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha a substituí-lo.

**Art. 3º.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este, desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 4º.** O pagamento da Assistência Financeira Complementar será realizado exclusivamente com base nos valores transferidos pela União, podendo ser complementado posteriormente em caso de repasse a menor.

**§ 1º.** O pagamento da complementação aos servidores deve ser realizado pelo gestor municipal em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, salvo, por impossibilidade técnica devidamente justificada.

**§ 2º.** Os pagamentos da complementação para fins de observância do Piso da Enfermagem relativos às competências de maio, junho, julho e agosto do exercício 2023 deverão ser repassados aos profissionais na folha de pagamento imediatamente seguinte ao





recebimento dos valores repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde de Floresta/PE e da publicação desta lei.

**§ 3º.** O complemento salarial excepcional previsto nesta lei apenas poderá ser concedido enquanto a União mantiver as transferências supramencionadas.

**Art. 5º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados mensalmente no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6º.** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.350.235,00 distribuídos nas seguintes dotações:

02

14 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|     |                       |                                                |               |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|---------------|
| 789 | 10.301.0031.2106.0000 | MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA                 | 699.960,00    |
|     | 3.1.90.16.00          | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL      | F.R.: 0 05 02 |
|     | 05                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |               |
|     | 300 000               | SAÚDE                                          |               |
| 790 | 10.302.0034.2214.0000 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA            | 1.650.275,00  |
|     | 3.1.90.16.00          | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL      | F.R.: 0 05 02 |
|     | 05                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |               |
|     | 300 000               | SAÚDE                                          |               |

**Parágrafo único:** O crédito aberto na forma do caput, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de Valores recebidos da União, através do FMS, destinado ao Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22/12/2022, nos termos da portaria GM/MS nº 06 de 27/06/2017 e suas alterações posteriores, especialmente as instituídas por meio da Portaria GM/MS 1.135 de 16/08/2023.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2023.

ROSANGELA DE MOURA  
MANICÓBA NOVAES  
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por  
ROSANGELA DE MOURA  
MANICÓBA NOVAES  
FERRAZ:19329318487  
Dados: 2023.09.21 11:41:43 -03'00'

**ROSANGELA DE MOURA MANICÓBA NOVAES FERRAZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

